

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** nº 003/2026

**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

### I. RELATÓRIO

A presente análise jurídica tem por escopo examinar a viabilidade e a conformidade legal da adesão, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM Caparaó, na qualidade de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES-MG.

O objeto da referida Ata consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, para o abastecimento de frotas de veículos e máquinas, mediante o uso de tecnologia de etiquetas ou tags com RFID ou NFC, com uma taxa administrativa negativa de 0,25% (menos zero vírgula vinte e cinco por cento) proposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A consulta se faz necessária para garantir que todos os procedimentos adotados pelo CIM Caparaó, desde a fase interna de planejamento até a formalização do contrato administrativo, estejam em estrita consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.133\2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como demais normas aplicáveis à gestão pública, assegurando a legalidade, a transparência e a vantajosidade para a Administração Pública.

O presente parecer se aprofundará nas etapas já realizadas, na justificativa da escolha pela adesão, na análise da legalidade da taxa administrativa negativa e na minuta do contrato a ser celebrado, fornecendo subsídios para a decisão final do Presidente do Consórcio.

**Constam nos autos do presente, os seguintes documentos e fatos:**

Documento	Data / Referência	Finalidade
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	26/01/2026	Início do processo e justificativa da necessidade da contratação.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)	28/01/2026	Análise de viabilidade e escolha da adesão à ARP como solução mais vantajosa.
Ofício nº 007/2026	05/02/2026	Solicitação formal de adesão ao órgão gerenciador (CIMVALES-MG).
Ofício nº 008/2026	05/02/2026	Consulta de interesse à empresa detentora da Ata (PRIME).
Ofício nº 009/2026	06/02/2026	Solicitação de certificação de recursos orçamentários.
Declaração do Ordenador de Despesa	06/02/2026	Atesto de adequação orçamentária e financeira (LRF).
Ordem de Abertura de Adesão	06/02/2026	Autorização da autoridade superior para início dos procedimentos.
Termo de Aditamento (CIMVALES)	ARP 001/2024	Prorrogação da vigência da Ata original até 30/04/2026.
Minuta do Contrato Administrativo	001/2026	Instrumento de formalização da contratação entre as partes.

O processo administrativo nº 003/2026 foi instaurado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM Caparaó, visando a contratação de serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de sua frota de veículos. A demanda foi formalizada pela Diretoria Executiva do Consórcio, com a Sra. Bruna Ferreira Neto Loura como responsável, conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 26 de janeiro de 2026. Este documento destacou a natureza comum e continuada dos serviços, imprescindíveis para as visitas técnicas das equipes de engenharia ambiental e administrativa nos municípios consorciados e na capital do estado, objetivando a captação de recursos e a melhoria do Território do Caparaó. Foi apresentada uma estimativa de consumo anual de 3.600 litros de gasolina para o ano de 2026, considerando o consumo de 2.256 litros em 2025 e a expectativa de aumento das demandas.

Em seguida, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em 28 de janeiro de 2026, por Brendon Ribeiro Viana, Assessor da Diretoria, e referendado pela Diretora Executiva, Bruna Ferreira Neto Loura. O ETP confirmou a necessidade de abastecimento e manutenção de dois

veículos pertencentes ao Consórcio, utilizados diariamente. A análise das alternativas de contratação – dispensa de licitação, pregão eletrônico, credenciamento de postos e adesão à Ata de Registro de Preços – **indicou a adesão à Ata de Registro de Preços como a solução mais vantajosa, por equilibrar agilidade, segurança jurídica e economicidade, garantindo o acesso imediato a preços negociados e reduzindo a burocracia.**

Para fundamentar a escolha e comprovar a pesquisa de mercado, o ETP apresentou um comparativo de taxas administrativas de Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, destacando: Ata nº 016/2025 do Município de General Sampaio-CE (taxa de 1,74%), Ata nº 001/2025 do Consórcio Público da Região Polinorte-ES (taxa de 4,77%), Ata do Município de Itumbiara-GO (taxa de 0,00%), e a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 do CIMVALES-MG (taxa negativa de -0,25%). **Esta última foi identificada como a mais vantajosa, sendo prorrogada por termo aditivo até 30 de abril de 2026.**

A empresa vencedora e detentora da ARP do CIMVALES-MG é a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ 05.340.639/0001-30.

O ETP também estabeleceu a necessidade de credenciamento de no mínimo 03 (três) postos em diversas localidades do Espírito Santo, incluindo a Grande Vitória, Região Sul, Região Norte e Região Central, em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, para garantir a capilaridade do serviço e o atendimento às necessidades do Consórcio.

Diante da conclusão do ETP, a Diretora Executiva, Bruna Ferreira Neto Loura, por meio do Despacho de solicitação de abertura da adesão, datado de 06 de fevereiro de 2026, encaminhou o processo ao Presidente do CIM Caparaó, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, solicitando a autorização para iniciar o processo de adesão à ARP nº 001/2024 do CIMVALES-MG, indicando o valor de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais) para a contratação.

Em 05 de fevereiro de 2026, o CIM Caparaó, por meio do Ofício nº 007/2026, formalizou ao CIMVALES-MG a solicitação de autorização para adesão à referida ARP, detalhando o objeto e os quantitativos de gasolina comum (3.600 litros, R\$ 5,65/litro, totalizando R\$ 20.340,00). Concomitantemente, por meio do Ofício nº 008/2026, solicitou à PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a manifestação de interesse na prestação dos serviços, ratificando a taxa administrativa de -0,25%.

Em 06 de fevereiro de 2026, o Presidente do CIM Caparaó, Gesi Antônio da Silva Junior, por meio do Ofício nº 009/2026, solicitou à GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA a certificação da existência de recursos orçamentários para custear a despesa de R\$ 20.340,00.

A declaração formal do ordenador da despesa, emitida em 06 de fevereiro de 2026, confirmou a consonância da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a confirmação da dotação orçamentária, o Presidente do CIM Caparaó, mediante Ordem de Abertura de Adesão à Ata de Registro de Preço, datada de 06 de fevereiro de 2026, autorizou o Setor de Licitação, sob responsabilidade da Agente de Licitação Sra. Isabela de Souza Cassa, a iniciar os procedimentos necessários à contratação, incluindo a elaboração da minuta de contrato administrativo e a remessa para análise da assessoria jurídica.

A minuta do Contrato Administrativo nº 001/2026, já com os dados específicos do CIM Caparaó e da Contratada Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., foi elaborada e encaminhada para esta Assessoria Jurídica em 06 de fevereiro de 2026, via Despacho da Agente de Licitação, para análise e manifestação.

O contrato administrativo foi assinado em 09 de fevereiro de 2026, com vigência até 09 de fevereiro de 2027, e um valor total de R\$ 20.340,00, com a taxa administrativa de -0,25%.

O extrato da adesão foi publicado

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da presente solicitação perpassa a compreensão e aplicação de diversos dispositivos legais que regem a Administração Pública, com destaque para a Lei Federal nº 14.133\2021, a Lei Federal nº 11.107\ 2005, e o Decreto Federal nº 11.462\ 2023.

Os consórcios públicos, como o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM Caparaó, são pessoas jurídicas de direito público ou privado, instituídas mediante autorização legal, com o objetivo de gerir interesses comuns entre entes federativos.

A Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece o regime geral de contratação para esses entes, que se submetem, no que couber, às normas de direito público relativas às licitações e contratos. Em sua atuação, os consórcios públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a melhor forma de atender ao interesse público. A adesão a atas de registro de preços, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, representa um mecanismo de eficiência e economicidade, alinhado aos objetivos dos consórcios públicos de otimizar a gestão e os recursos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no contexto dos processos licitatórios e da contratação. O art. 53, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância da análise jurídica do processo licitatório na fase preparatória, o que demonstra a necessidade da presente manifestação.

A lei define "serviços continuados" no art. 6º, inciso XVI, como aqueles "cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação se estenda por mais de 1 (um) exercício financeiro e seja definida no plano de contratações".

O Pregão Eletrônico, modalidade utilizada pelo CIMVALES-MG, é definido no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento especial de licitação que define previamente os preços para futuras e eventuais contratações, conforme o art. 6º, inciso XLV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Ata de Registro de Preços (ARP), por sua vez, é um documento vinculativo e obrigacional, que registra o objeto, os preços, os fornecedores e os órgãos participantes, conforme art. 6º, inciso XLVI. Sua vigência é de um ano, prorrogável por igual período, limitada a dois anos, conforme o caput do art. 84. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §§ 2º e 3º, e o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da União e é utilizado como subsídio pelo CIMVALES-MG, preveem a possibilidade de adesão à ARP por órgãos ou entidades que não participaram inicialmente do processo licitatório, na condição de "não participante" ou "carona". Tal adesão é permitida mediante consulta ao órgão gerenciador da ARP e anuência da empresa detentora da Ata.

As condições para a adesão, por parte do órgão não participante, são as seguintes:

1. **Consulta ao Órgão Gerenciador**
2. **Anuência do Órgão Gerenciador.**
3. **Anuência do Fornecedor**
4. **Vantajosidade**
5. **Limites**

A possibilidade de prorrogação da ARP, conforme o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de um ano, limitada a um período total de dois anos, desde que comprovada a

vantajosidade. A ARP nº 001/2024 do CIMVALES-MG foi prorrogada, sendo sua vigência estendida até 30 de abril de 2026.

A ocorrência de uma taxa administrativa negativa, como a de -0,25% ofertada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. na ARP do CIMVALES-MG, pois no contexto de um pregão para contratação de serviços de gerenciamento de frotas, uma taxa negativa significa que o fornecedor não apenas não cobrará pelo serviço de gerenciamento, mas também concederá um desconto sobre o valor total dos abastecimentos. Essa prática, embora incomum em outros tipos de contratação, é legalmente admitida e, inclusive, estimulada em licitações que buscam o "maior desconto", conforme o art. 33, inciso II, e § 2º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, exige que a criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Embora a adesão a uma ARP não constitua uma "criação de despesa" no sentido estrito, mas sim a utilização de uma despesa já prevista e dimensionada em outro ente, a prudência exige a verificação da existência de recursos orçamentários próprios e a adequação com o planejamento do Consórcio. O CIM Caparaó realizou tal verificação, obtendo a declaração formal do ordenador da despesa, atestando a adequação da despesa.

Conforme a documentação acostada ao Processo Administrativo nº 003/2026, a intenção do CIM Caparaó em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do CIMVALES-MG está embasada em um planejamento adequado e observa os requisitos legais pertinentes.

A elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo CIM Caparaó demonstra o cumprimento da fase preparatória, essencial para a legalidade da contratação.

A Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do CIMVALES-MG, à qual o CIM Caparaó pretende aderir, é resultado de um Pregão Eletrônico (nº 001/2024), a documentação do processo original do CIMVALES-MG, incluindo o Edital, a Ata da Sessão e o Termo de Homologação, demonstra a regularidade do certame licitatório e a devida adjudicação do objeto à PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A vigência da ARP original, que se estendia até 09 de maio de 2025, foi prorrogada por meio de Termo de Aditamento para até 30 de abril de 2026, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que garante a sua validade para a adesão pretendida pelo CIM Caparaó, cuja

contratação está prevista para os próximos trinta dias a partir de 26 de janeiro de 2026, ou seja, dentro do prazo de vigência da ARP prorrogada.

A minuta do Contrato Administrativo nº 001/2026, a ser celebrado entre o CIM Caparaó e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, incorpora adequadamente as condições da ARP e os termos de referência e estudos preliminares do próprio Consórcio, em conformidade com o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato prevê a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, em observância aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar a exigência de credenciamento de postos em diversas localidades do Espírito Santo, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência do CIM Caparaó. Essa condição é fundamental para a efetividade da contratação, pois a capilaridade da rede credenciada garante o abastecimento da frota em suas rotinas de trabalho, sem interrupções. A minuta do contrato administrativo espelha essa obrigação da Contratada, ao prever a instalação do sistema e o credenciamento dos postos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento, inclusive nos municípios descritos no ETP.

As obrigações e responsabilidades de ambas as partes (Contratante e Contratada) estão claramente delineadas na minuta, abrangendo desde a disponibilização de informações da frota e servidores autorizados até as responsabilidades fiscais, de suporte técnico, de emissão de relatórios e de sanções por descumprimento, tudo em harmonia com a Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a previsão de que o sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá ser compatível com as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), nos termos do sistema SICOM de controle de frota, o que é um ponto positivo em termos de controle e transparência.

A dotação orçamentária para suportar as despesas está devidamente identificada, e as condições de pagamento estão em conformidade com as normas financeiras aplicáveis, incluindo a atualização financeira em caso de atrasos não justificados, nos termos do art. 10.2.2 da minuta.

Por fim, a eleição do foro da Comarca de Muniz Freire-ES para dirimir eventuais conflitos, conforme Cláusula Décima Nona, § 1º, da minuta do contrato, está em conformidade com o § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende aos interesses do Consórcio.

### III-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 003/2026, verifica-se que o procedimento adotado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM Caparaó para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, do CIMVALES-MG, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica emite parecer **favorável** à adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 e à celebração do respectivo contrato administrativo com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, observadas as cautelas de publicação previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muniz Freire-ES, 6 de fevereiro de 2026.

**Paula S. Mignone Guimarães**

Assessora Jurídica

(PORTARIA Nº 006/2025)